

**PORTARIA N.º 370/2021 – GP/PMP**

Portalegre/RN, 13 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo como prerrogativas os regramentos entabulados na Lei n.º 8.666/93,

**CONSIDERANDO** a realização do Pregão Eletrônico n.º 026/2021, Processo Administrativo n.º 17060001/2021, destinado a Registro de preço para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos para iluminação pública visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução e manutenção desta atividade no Município de Portalegre/RN;

**CONSIDERANDO** a homologação e adjudicação do certame no valor global de 642.217,35 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) em favor das empresas: JOSIMAR FERREIRA DE LIMA CNPJ: 26.691.021/0001-94, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 37.227.550/0001-58, D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 38.874.848/0001-12, FML TECNOLOGIA ELETRONICA – EIRELI CNPJ: 16.981.262/0001-14, LITELEDS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 29.867.052/0001-41, R B D DA SILVA CNPJ: 31.859.224/0001-87 e TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29.

**CONSIDERANDO** que a empresa DMP QUIPAMENTOS LTDA não atendeu aos ditames editalícios, em especial ao item 8.10.2, e a empresa FML TECNOLOGIA ELETRÔNICA EIRELI, não foi convocada a apresentar os laudos técnicos das luminárias para iluminação pública, conforme não consta na Ata da Sessão Pública;

**CONSIDERANDO** o AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2021 – PE/PMP, datado de 09 de setembro de 2021 e circulando de forma pública no dia 10 de setembro 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN);

**CONSIDERANDO** que as empresas foram notificadas sobre a intenção de nulidade, pelo que desde já faculta-se as mesmas para manifestar-se no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato administrativo, ou pela apresentação de recurso ou pela renúncia do mesmo, conforme outorga o princípio do contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 49, § 3 da Lei n.º 8.666/93, tudo para análise e decisão definitiva da autoridade competente sobre a anulação parcial pretendida;

**CONSIDERANDO** que ambas as empresas apresentaram documentação renunciando o ato de entrada de questionamento pelas motivações supracitadas;

**CONSIDERANDO** que, em face da supremacia do interesse público, o Poder Executivo poderá anular parcialmente licitações de ofício, conforme Lei Federal n.º 8.666/93, Súmula 473 – STF e Parecer da Controladoria Municipal.

**RESOLVE:**





**Art.1º.** Fica ANULADO PARCIALMENTE o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 026/2021 – PE/PMP, com fulcro § 3º do artigo 49 da Lei n.º. 8.666/93, devendo a Administração proceder com correção dos atos e sua posterior retificação, conforme consta no Parecer Técnico n.º 2021.0909-01 da Controladoria Pública Municipal.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
*Prefeito Municipal*